



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls nº 769
Proc. nº 054
Ass. [assinatura]

PROCESSO N.º 54/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Pavimentação em Bloquete, Ata de Registro de Preços nº 28/2024, originária da Concorrência Eletrônica nº 016/2024, Município de Viana/MA, publicada no Diário Oficial do Município em 10/01/2025, Volume nº 8, nº 883/2025, através de consulta ao link: <https://www.diariooficial.viana.ma.gov.br/dom/dom/publicacoesDetalhes/631156>

PARECER JURÍDICO N.º 54/2025

✓ **RELATÓRIO:**

Vieram os presentes autos ao exame desta Assessoria Jurídica, com pedido formulado pela Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, visando a Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Pavimentação em Bloquete, conforme Projeto Básico / Termo de Referência em anexo.

Após a realização de estudo técnico preliminar, o setor de engenharia identificou como vantajosa a contratação do referido objeto, através de adesão, como Carona, a Ata de Registro de Preços nº 28/2024, originária da Concorrência Eletrônica nº 016/2024, Município de Viana/MA, com objeto semelhante.

Indagado o Órgão Gerenciador da referida Ata de Registro de Preços em comento e a empresa beneficiária da ata, estes emitiram a autorização expressa para a pretensa adesão.

De relevante, consta nos autos os seguintes documentos:

- Solicitação de origem da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Alto Alegre do Pindaré/MA, acompanhada de Projeto Básico e Termo de Referência.
- Estudo técnico preliminar, indicando a vantajosidade na adesão a Ata de Registro de Preços nº 28/2024;
- Despacho do Ordenador de Despesa aprovando o Projeto Básico e determinando o encaminhamento do processo aos respectivos setores da administração;
- Despacho do Setor Contábil com a Dotação Orçamentária;
- Ofício nº 5/2025, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Alto Alegre do Pindaré/MA, solicitando autorização de adesão ao município de Viana/MA, na qualidade de Gerenciador da Ata;
- Ofício nº 6/2025, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Alto Alegre do Pindaré/MA, solicitando autorização de adesão para a empresa RE EMPREEN-
DIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, detentora dos preços registrados na Ata;

Parecer Jurídico nº 54/2025 - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 28/2024, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Pavimentação em Bloquete no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls nº 770
Proc. nº 054
Ass. UH

- Autorização da lavra do Agente de Contratação do Município de Viana/MA, na qualidade de Gerenciador da Ata;
- Resposta da empresa RE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, autorizando o município de Alto Alegre do Pindaré/MA a aderir à citada ARP, acompanhada da documentação solicitada, qual seja, documentação comprobatória da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, comprovação da qualificação econômico financeira, acervo comprovando a capacidade técnica, e, declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezois anos;
- Despacho do Agente de Contratação atestando a viabilidade técnica da adesão à ata proposta;

Por fim, quanto à formalização do processo de licitação, percebe-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado.

É o breve relatório.

- ✓ **ANÁLISE DA DEMANDA:**
- ✓ **Sistema de Registro de Preço: Adesão**

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XLV, define o sistema de registro de preços como o "*conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras*".

De acordo com as informações constantes dos autos, o Setor de Engenharia do Município emitiu justificativa de viabilidade / economicidade da adesão, atestando há vantajosidade econômica na contratação do pretense objeto, através de adesão a Ata de Registro de Preços nº 28/2024, originária da Concorrência Eletrônica nº 016/2024, Município de Viana/MA.

Nesse sentido, para que haja adesão à ata de registro de preços, devem ser observados alguns requisitos, conforme se extrai do artigo 86, § 2º c/c §4º, da Lei nº 14.133/21:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls nº. 771
Proc. nº. 054
Ass. [assinatura]

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

(...)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Desta feita, conforme se depreende dos autos, em especial pelos Pareceres emitidos pelo Setor de Engenharia do Município, há vantagem na adesão no aspecto econômico. Ademais, é inequívoco que o procedimento de contratação via adesão a ARP é mais célere, uma vez que a o processo licitatório do qual se pretende aderir já ocorreu, e já foram superadas uma série de etapas legais que demandam prazo, como por exemplo o intervalo de tempo entre a publicação do aviso da licitação e a data da sessão pública, prazos recursais, etc.

Posto isto, conforme atestou o Setor Técnico do Município, restou demonstrado, também, que os valores registrados na ARP que se pretende aderir estão compatíveis com o praticado no mercado, posto que o orçamento base deriva de tabelas oficiais de composição de custo de orçamento público de obra, cumprindo o que preceitua o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Quanto à prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, ambos autorizaram a adesão a Ata de Registro de Preços nº 28/2024, por parte desta Administração.

Por fim, a pretensa adesão não excede a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços, conforme determina o artigo 86, §4º, da Lei nº 14.133/21, transcrito alhures.

✓ **Da Análise da Minuta do Contrato**

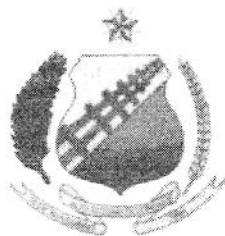
Embora a nova Lei de Licitações e Contratos não exija expressamente a vinculação da minuta do contrato original ao contrato derivado da adesão, a segurança jurídica e o princípio da vinculação ao edital recomendam que a minuta utilizada na adesão seja a mesma ou muito próxima da que originou a ARP, garantindo a coerência do procedimento e a legalidade da contratação.

Desta feita, já consta nos autos o Edital da Concorrência Eletrônica nº 016/2024, na qual consta como "ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE CONTRATO", tendo a minuta as seguintes cláusulas: objeto e vinculação, preço, prazo de vigência do contrato, modelo de execuções, recebimento do objeto, condições de pagamento, reajuste, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e Contratada, extinção do contrato, infrações e sanções administrativas, garantia da execução, alterações, casos omissos, subcontratação, obrigações pertinentes à LGPD, disposições finais, publicações e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - O objeto e seus elementos característicos;*
- II - A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- III - A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- IV - O regime de execução ou a forma de fornecimento;*



Fls nº 773
Proc. nº 054
Ass. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- V - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
VI - Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
VII - Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
VIII - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
IX - A matriz de risco, quando for o caso;
X - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
XI - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
XII - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
XIII - O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
XV - As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
XVI - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
XVII - A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
XVIII - O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
XIX - Os casos de extinção.

Portanto, a minuta do contrato contida no edital que originaram a ARP encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

✓ **Publicidade do Termo do Contrato**

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.



Fls nº. 774
Proc. nº 059
Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

✓ **DISPOSITIVO:**

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, restringindo-se a análise quanto à obediência da legalidade.

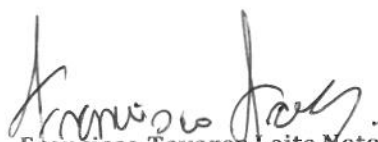
Diante do exposto, entendemos pela viabilidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 28/2024, originária da Concorrência Eletrônica nº 016/2024, Município de Viana/MA.

✓ **É o parecer.**

✓ **ENCAMINHAMENTO:**

Encaminhem-se os autos ao **ORDENADOR DE DESPESAS desta Municipalidade** para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 30 de janeiro de 2025.


Francisco Tavares Leite Neto
OAB/MA 11.534

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré